



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2679/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial único no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos servidores da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º abrange os Servidores ocupantes dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de provimento em Comissão.

Parágrafo único. O abono referido no artigo 1º não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, nem terão descontos previdenciários por se tratar de verba transitória/eventual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora